

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

"Modifica o artigo 1º da PEC 040/2003"

Emenda Modificativa Nº / 2003 -CE

(Do Senhor Gilberto Kassab)

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.40 -.....

§ 14. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para seus servidores, sob a modalidade de contribuição definida na forma da lei, observado o disposto no art. 202. (NR)

JUSTIFICATIVA

Para garantir que os servidores públicos efetivamente recebam os benefícios gerados com suas contribuições aos Planos de Previdência Complementar, é indispensável que os fundos formados não se confundam de forma alguma com os recursos tributários. A única garantia de que isso não ocorra é colocar esses recursos sob gestão da iniciativa privada, regulada e fiscalizada pelo governo. O Estado, de acordo com regras estabelecidas em Lei, deve assumir a posição de co-contribuinte do plano, sem qualquer interferência em sua gestão, seja de forma direta ou indireta. Por outro lado, a experiência tem demonstrado que os riscos inerentes a qualquer atividade econômica inviabilizam

planos de previdência com benefícios definidos. Por isso, o regime de todo e qualquer plano de previdência complementar, sejam abertos ou fechados, deve ser o da contribuição definida, e a livre escolha do fundo pelo contribuinte é a garantia de que obterá o melhor retorno de suas contribuições.

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado Gilberto Kassab